



PREFEITURA DE RIO BRANCO  
Gabinete do Prefeito

---

## DECRETO Nº 214 DE 01 DE MARÇO DE 2015

**“Declara situação anormal, caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas áreas do município de Rio Branco afetadas pela ocorrência de enchentes.”**

**O Prefeito do Município de Rio Branco**, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 58, inciso 87 e 92 caput da Lei Orgânica Municipal e em observância ao art. 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 7257, de 04 de agosto de 2010 e parágrafo 2º do art. 3º da Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010;

**Considerando** que o nível do Rio Acre, na Cidade de Rio Branco, atingiu, nesta data, a cota de 17,44m (09:00h), superando a cota de transbordamento em 3,44m.

**Considerando** o padrão evolutivo do desastre ocasionado pela enchente do Rio Acre na Cidade de Rio Branco, onde se apresenta um quadro de agravamento da situação.

**Considerando** a Situação de Emergência declarada pelo decreto 193, de 23 de fevereiro de 2015, alterado pelo decreto nº, 201 de 25 de fevereiro de 2015.

**Considerando** a Situação de Emergência decretada pelo governo do Estado pelo decreto nº 1.425, de 23 de fevereiro de 2015, reconhecida pelo governo federal através da portaria nº 17 (D.O.U., de 26 de fevereiro de 2015), de 25 de fevereiro de 2015, da Secretaria Nacional de proteção e Defesa Civil

**Considerando** a intensificação da quebra da situação de normalidade.

**Considerando** a ampliação dos danos e prejuízos ocasionados pelo referido desastre.

**Considerando** que o número de famílias existentes nos abrigos públicos temporários (Parque de exposição, SEST/SENAT e SESC/Bosque), é, até a data de hoje (09h), de 1.461, totalizando 5.162 pessoas (2.679 adultos, 1.661 crianças, 91 idosos e 599 adolescentes, 73 deficientes e 59 grávidas).

**Considerando** que 05 unidades de saúde e 15 escolas da rede pública municipal já encontram-se atingidas pela inundação, comprometendo o atendimento básico de saúde e o ano letivo.



**PREFEITURA DE RIO BRANCO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Considerando** que conforme o sistema de georreferenciamento da Prefeitura Municipal de Rio Branco a quantidade de edificações atingidas na cota de 17,44m é de 14.316, correspondendo a 50.106 pessoas afetadas.

**Considerando** que o avanço crescente da água nas áreas ocupadas pela população vulnerável a ocorrência das enchentes, aumenta consideravelmente a população atingida.

**Considerando** a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população.

**Considerando**, finalmente, o exaurimento da capacidade do Município de Rio Branco arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada situação anormal, caracterizada como “**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**”, nas áreas atingidas pela enchente, a seguir descritas:

**Zona Urbana** - 06 de agosto, Adalberto Aragão, Aeroporto Velho, Areal, Ayrton Senna, Bahia Nova, Bahia Velha, Bairro 15, Baixa da Cadeia Velha, Baixa da Colina, Baixa da Habitasa, Base, Belo Jardim I e II, Boa União, Boa Vista, Bosque, Cadeia Velha, Centro, Cidade Nova, Comara, Conjunto Jardim Tropical, Glória, Habitasa, João Eduardo I, Loteamento Praia do Amapá, Loteamento São Francisco, Mauri Sérgio, Morada do Sol, Palheiral, Pista, Preventório, Santa Inês, Santa Tererezinha, Sobral, Taquari, Triângulo Novo, Triângulo Velho. **ZONA RURAL à jusante:** Limoeiro, Colibri, Bagaço, Vista Alegre, Catuaba, Extrema, Oriente, Liberdade, Panorama ribeirinho, Panorama, Belo Jardim ribeirinho. **ZONA RURAL à montante:** Benfica ribeirinho, APA do Amapá ribeirinho, Moreno Maia, Capatará, Água Preta, Barro Alto, Caipora, Vai-se-ver, Espalha e São Raimundo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo o prazo de vigência por 90 dias.



**PREFEITURA DE RIO BRANCO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Parágrafo único.** O prazo de vigência deste decreto poderá ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 dias.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 01 de março de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco